



DECRETO MUNICIPAL Nº 424 DE 15 DE JUNHO DE 2025

Registrado e Publicado
Em 04 de 08 de 25
Escritória

Ementa: *Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 407, de 25 de abril de 2025, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover ajustes normativos que assegurem maior efetividade, clareza e segurança jurídica aos procedimentos de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

Considerando a conveniência administrativa de redefinir os limites de margem consignável com vistas a atender demandas atuais dos servidores e da gestão financeira municipal;

Considerando a necessidade de assegurar a saúde financeira dos servidores, prevenindo o superendividamento, e a sustentabilidade fiscal do Município;

Considerando a competência regulamentar do Poder Executivo Municipal para disciplinar os procedimentos operacionais referentes à averbação de consignações facultativas;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 407, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas as vantagens pessoais ou outras pagas sob o mesmo fundamento, sendo:

I – 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito;

II – 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente para a consignação prevista no inciso XI do art. 4º deste Decreto;

III – 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas."





§ 1º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de crédito local, previsto no inciso XI do art. 4º deste Decreto, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da respectiva margem de consignação.

§ 2º As averbações de consignação em folha de pagamento previstas nos incisos IX, X e XI do art. 4º deste Decreto, autorizadas pelos servidores, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, mediante comandos seguros, poderão também ser realizadas por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação pelo interessado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho, em 15 de julho de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho

Paula Frassinette Wanderley Marinho

Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 424 DE 15 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 407, de 25 de abril de 2025, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover ajustes normativos que assegurem maior efetividade, clareza e segurança jurídica aos procedimentos de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

Considerando a conveniência administrativa de redefinir os limites de margem consignável com vistas a atender demandas atuais dos servidores e da gestão financeira municipal;

Considerando a necessidade de assegurar a saúde financeira dos servidores, prevenindo o superendividamento, e a sustentabilidade fiscal do Município;

Considerando a competência regulamentar do Poder Executivo Municipal para disciplinar os procedimentos operacionais referentes à averbação de consignações facultativas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 407, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas as vantagens pessoais ou outras pagas sob o mesmo fundamento, sendo:

I – 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito;

II – 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente para a consignação prevista no inciso XI do art. 4º deste Decreto;

III – 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas."

§ 1º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de crédito local, previsto no inciso XI do art. 4º deste Decreto, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da respectiva margem de consignação.

§ 2º As averbações de consignação em folha de pagamento previstas nos incisos IX, X e XI do art. 4º deste Decreto, autorizadas pelos servidores, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, mediante comandos seguros, poderão também ser realizadas por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação pelo interessado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, em 15 de julho de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:6EF5EBEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/07/2025. Edição 3886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 424, DE 15 DE
JUNHO DE 2025**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, informa que, tendo em vista a ocorrência de erro no mês do Decreto nº 424, de 15 de julho de 2025, publicado na edição do Diário da AMUPE, em 17 de julho de 2025, Edição 3886, promove a presente errata para retificação:

ONDE SE LÊ:

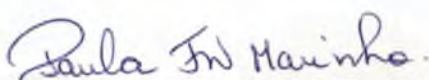
DECRETO MUNICIPAL Nº 424 DE 15 DE JUNHO DE 2025.

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 424, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, em 16 de julho de 2025.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DECRETO Nº 424
DE 15 DE JUNHO DE 2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, informa que, tendo em vista a ocorrência de erro no mês do Decreto nº 424, de 15 de julho de 2025, publicado na edição do Diário da AMUPE em 17 de julho de 2025, Edição 3886, promove a presente errata para retificação:

ONDE SE LÊ:
DECRETO MUNICIPAL Nº 424 DE 15 DE JUNHO DE 2025.

LEIA-SE:
DECRETO MUNICIPAL Nº 424 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, em 16 de julho de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:B0051348

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/07/2025. Edição 3887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>